



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 27.117

Processo : 710022013-00 (201404970-00)
Origem : Câmara Municipal de Santarém
Assunto : Prestação de Contas de 2013
Responsável : **Henderson Lira Pinto**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santarém. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do recolhimento determinado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 170 a 175 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Santarém, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Henderson Lira Pinto, nos termos do Art. 32, II, da Lei Complementar nº 84/2012;

II - Expedir em favor do citado Ordenador, na forma do Art. 34, Parágrafo Único, da mesma Lei, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-9.960.286,17 (nove milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), somente após o recolhimento ao FUMREAP, da multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), com base no Art. 282, I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012, em função da despesa do Legislativo ter superado em 0,11%, o limite determinado pelo Art. 29-A, II, da Constituição Federal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de junho de 2015.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão, Auditor José Alexandre Cunha Pessoa e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR